



PROJETO DE LEI 055/05

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA TODAS AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1.º - Aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada, no ato da matrícula, em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino público de Ouro Preto.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou o comprovante de vacinação terão o deferimento da matrícula de seus filhos condicionado ao atendimento desta formalidade, antes do término do 1º semestre letivo.

Art. 2.º - A vacinação a que alude o artigo anterior, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Imunização (PNI), será composta de:

- I - uma dose da vacina BCG (contra a tuberculose);
- II - quatro doses da vacina tríplice (DPT - difteria, tétano e coqueluche);
- III - quatro doses da vacina antipoliomelite;
- IV - duas doses da vacina anti-sarampo;
- V - três doses da vacina anti-hepatite B;
- VI - três doses da vacina anti-haemophilus influenzae b;
- VII - uma dose da vacina tríplice viral (contra sarampo, rubéola e caxumba);
- VIII - quatro doses da vacina dupla (contra difteria e tétano), a partir dos sete anos;
- IX - três doses da vacina anti-hepatite B.

§ 1.º - As vacinas previstas nos incisos I a VI são de caráter obrigatório até que a criança complete um ano de idade.

§ 2.º - As vacinas previstas nos incisos VII a IX são de caráter obrigatório para as crianças a partir de um ano de idade.

Art. 3.º - Os casos de esquema de vacinação incompleto ou com doses atrasadas, deverão ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

[Handwritten signature]

02
Secret

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 4.º - Nas campanhas nacionais de vacinação para crianças em idade escolar, deverá ser garantido aos alunos a informação e o acesso àqueles serviços.

Art. 5.º- Além do órgão competente, a fiscalização da presente Lei poderá ser feita também pelas equipes do Programa Saúde da Família, quando da realização de visitas às famílias participantes desse Programa.

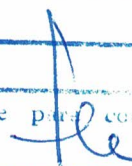
Art. 6.º - Sem prejuízo das sanções cabíveis, os casos de não-cumprimento das disposições desta Lei serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Promotoria Pública da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências que entenderem cabíveis.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.


Maria Regina Braga
VERADORA

DISTRIBUIÇÃO
As 02 de maio de 2005
Distribuído e te processo à () comissão (ões)
competente (s). _____

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em 15 dias discussão
Por unanimidade
Sala das 09 11h 2005
Com 07 votos a favor e com — votos contra

ausente: Luciano, Leonardo, Wagner

APROVADO em siguinte discussão
Por unanimidade
Sala das 16 07h 05
Com 07 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em R. Final discussão
Por unanimidade
Sala das 16 maio 05
Com 07 votos a favor e com — votos contra

A. Plenários: Regina Braga e Leonardo